

UTILIZAÇÃO FASEADA DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO

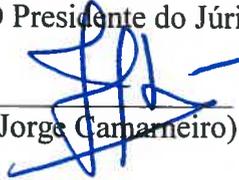
Ao abrigo do Artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Júri decidiu aplicar a utilização faseada dos métodos de seleção aos candidatos ao procedimento concursal de um posto de trabalho, conforme o Aviso n.º 13982/2019, por razões de celeridade, que se justificam com as seguintes razões:

- Surgimento de muitas baixas de assistentes operacionais em serviço nas escolas do Agrupamento, o que causa muitas limitações no normal funcionamento dos serviços;
- Aumento de turmas e de alunos referenciados pela educação especial;
- Matriculas quase diárias, maioritariamente de alunos oriundos do Brasil e Venezuela.

É obrigatório a aplicação do primeiro método à totalidade dos candidatos, no primeiro momento.

A aplicação do segundo método é apenas para parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

O Presidente do Júri



(Jorge Carneiro)